28 de novembro de 2024

FATOR DE SUSTENTABILIDADE - 2025 IDADE NORMAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE - 2026

Desde a primeira aplicação do Fator de Sustentabilidade (FS) no cálculo das pensões, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e após a publicação do valor provisório da esperança de vida aos 65 anos (EV65) pelo Instituto Nacional de Estatística, o Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, procede ao cálculo, do valor do Fator de Sustentabilidade utilizado no cálculo das pensões¹, assim como desde 2014, a idade normal de acesso à pensão de velhice (INR).

Na presente nota, dá-se continuidade a este processo, transmitindo o valor do Fator de Sustentabilidade para 2025 e a idade normal de acesso à pensão de velhice para 2026, incluindo uma breve análise do indicador demográfico que sustenta a sua fórmula de cálculo (esperança de vida aos 65 anos), uma análise evolutiva desde o início da implementação do FS até à projeção para o ano de 2070, e da idade normal de acesso à pensão de velhice.



Esperança de Vida

A fórmula de cálculo do FS e da INR tem por base a esperança de vida aos 65 anos. Este indicador demográfico tem vindo a aumentar ao longo das últimas décadas.

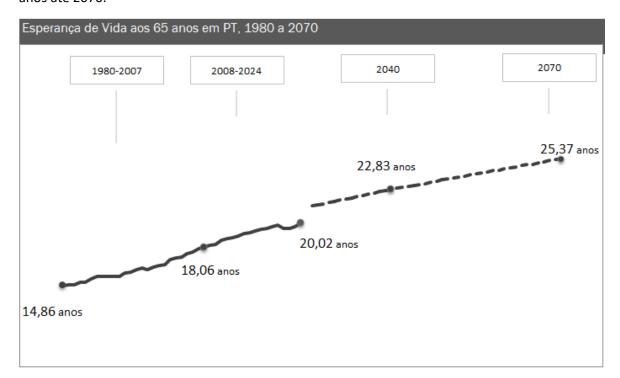
O valor provisório da esperança de vida aos 65 anos (EV65), publicado hoje pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), para o triénio 2022-2024 foi de 20,02 anos, tendo aumentado 5,16 anos face ao verificado no triénio 1980-1982, e 11 meses na última década.

O maior decréscimo verificado foi no triénio 2019-2021, de quase três meses, devido à pandemia de Covid-19.

No gráfico seguinte observa-se a evolução da EV65 desde 1980-1983 até ao triénio hoje publicado. A partir de 2025, são apresentadas as projeções demográficas no âmbito dos trabalhos do Ageing Working Group (AWG

¹ Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

2024), que apontam para um aumento contínuo da esperança de vida aos 65 anos, em Portugal, até ao fim do período de projeção. De acordo com essas projeções, prevê-se que até 2040 a EV65 aumente 1,49 anos e 3,89 anos até 2070.



Fonte: Fonte: INE - Esperança de vida à nascença

EUROSTAT: projeção demográfica desenvolvida no âmbito dos trabalhos do Ageing Working Group (AWG)

(AWG 2024 - baseline scenario)

Fator de Sustentabilidade e Idade Normal de acesso à Pensão de Velhice

O Fator de Sustentabilidade foi criado pela lei que aprovou as bases gerais do Sistema de Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro) e aplicado, a partir de 2008, ao montante da pensão estatutária no momento de cálculo da pensão de velhice ou na data de convolação da pensão de invalidez em pensão de velhice.

Com a necessidade de se adequar o sistema de pensões às alterações dos fatores demográficos e económicos do país, através da sua aplicação, reduz-se o montante do valor da pensão, em conformidade com a evolução a esperança de vida aos 65 anos e, desta forma, contribui como um reforço na sustentabilidade financeira do sistema previdencial de Segurança Social.

Desde a altura da sua implementação que o Fator de Sustentabilidade sofreu várias alterações substanciais, quer do ponto de vista metodológico, quer no âmbito de aplicação.

Em 2014 (DL n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro), o Fator de Sustentabilidade foi modificado para as pensões de velhice, alterando o ano de referência inicial da EV65, de 2006 para 2000, e sendo aplicado somente a quem acedesse antecipadamente à pensão de velhice. No mesmo ano de 2014, além da fórmula de cálculo do Fator de Sustentabilidade e sua aplicação ter sido alterada, a idade normal de acesso à pensão de velhice aumentou dos 65 anos para os 66 anos e passou a estar indexada à evolução do valor da esperança de vida aos 65 anos, deixando de ser um valor fixo como era anteriormente. A nova fórmula de determinação da idade normal de acesso à pensão de velhice tem por base a variação da EV65, verificada entre o segundo e o terceiro ano anteriores ao ano de início da pensão de velhice, na proporção de dois terços. A publicitação da mesma, reporta-se ao segundo ano imediatamente posterior ao ano em que é divulgada.

As pensões antecipadas passaram, desta forma, a ter penalizações mais pesadas, quer por via do aumento do Fator de Sustentabilidade, quer por via do maior distanciamento à idade normal de acesso à pensão de velhice.

No momento da convolação das pensões de invalidez em pensão de velhice, a fórmula de cálculo do Fator de Sustentabilidade manteve-se inalterada até outubro de 2017 (pelo DL n.º 126-B/2017, de 6 de outubro), tendo-se procedido à eliminação da aplicação do Fator de Sustentabilidade nestas situações. Ainda por via do mesmo documento normativo, em outubro de 2018, as pensões de invalidez deixaram de convolar aos 65 anos adquirindo a natureza de pensão de velhice no mês após o pensionista atingir a idade normal de acesso à pensão de velhice.

Com a entrada em vigor do DL n.º 119/2018, é eliminado o Fator de Sustentabilidade nas pensões de velhice que decorrem do novo regime de flexibilização da idade de pensão de velhice, dirigido a quem tem, pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto tenham essa idade, completem pelo menos 40 anos de registo de remunerações.

Mais recentemente, o Fator de Sustentabilidade passou a não ser aplicável nas pensões de velhice das profissões de desgaste rápido.

DL n.º 187/2007	DL n.º 167-E/2013
(em vigor a partir junho 2007)	(em vigor a partir janeiro 2014)
FS deve ser aplicado a todas as pensões de velhice e no momento de convolação da pensão de invalidez em pensão de velhice FS = EV _{65_2006} /EV _{65n-1} em que, EV _{65_2006} é a esperança de vida aos 65 anos no ano 2006, EV _{65n-1} é a esperança de vida aos 65 anos do anterior àquele que o trabalhador se reforma	FS deve ser aplicado às pensões antecipadas FS = EV _{65_2000} /EV _{65n-1} e no momento de convolação da pensão de invalidez em pensão de velhice FS = EV _{65_2006} /EV _{65n-1} em que, EV _{65_2000} = esperança de vida aos 65 anos no ano 2000, EV _{65_2006} = esperança de vida aos 65 anos no ano 2006, EV _{65n-1} = esperança de vida aos 65 anos do anterior àquele que o trabalhador se reforma.
	65 para os 66 anos e indexada à evolução do valor da esperança de vida aos 65 anos (EV65).
DL n.º 126-B/2017	DL n.º 73/2018
(em vigor a partir outubro 2017)	(em vigor a partir outubro 2018)
FS deixa de ser aplicado às pensões dos trabalhadores com carreiras contributivas iguais ou superiores a 48 anos ou 46 anos desde que tenham iniciado a sua atividade profissional aos 14 anos. Eliminação da aplicação do FS no momento da convolação das pensões de invalidez em pensão de velhice. A convolação da pensão de invalidez em pensão de velhice passa dos 65 anos para o mês seguinte em que o pensionista atinge a idade normal de acesso à pensão de velhice (a partir de outubro de 2018).	FS deixa de ser aplicado às pensões dos trabalhadores com carreiras contributivas iguais ou superiores a 46 anos desde que tenham iniciado a sua atividade profissional aos 16 anos.
DL n 9 110/2019	

DL n.º 119/2018

(em vigor a partir janeiro 2019)

Salvaguarda da aplicação do Fator de Sustentabilidade o cálculo das seguintes pensões estatutárias:

- a) Pensões de invalidez;
- b) Pensões de velhice resultantes da convolação das pensões de invalidez;
- c) Pensões de velhice dos beneficiários que passem à situação de pensionistas na idade normal ou na idade pessoal de acesso à pensão, ou em idade superior;
- d) Pensões de velhice do regime de flexibilização da idade (beneficiários que tenham, pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, completem pelo menos 40 anos de registo de remunerações);
- e) Pensões de velhice do regime de antecipação por carreiras contributivas muito longas.

Decreto-Lei n.º 70/2020

(em vigor a partir de janeiro de 2020)

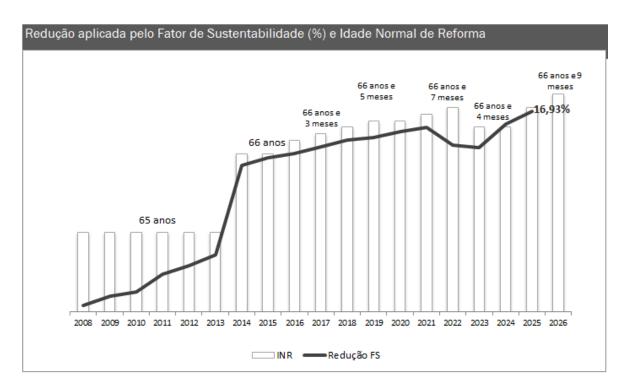
Fim da aplicação do Fator de Sustentabilidade no cálculo das pensões dos trabalhadores que exercem profissões de desgaste rápido.

Fator de Sustentabilidade para 2025

Com base no valor mais recente da EV65 relativo ao triénio 2022-2024 (20,02 anos), o Fator de Sustentabilidade a aplicar ao montante estatutário das pensões de velhice do regime geral de segurança social, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, é de **0,8307** o que significa que as pensões iniciadas em 2025, sujeitas a penalizações por via da aplicação do Fator de Sustentabilidade, sofrerão uma redução de **16,93%**.

Idade Normal de Acesso à Pensão de Velhice para 2026

A idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2026, passa a ser aos 66 anos e 9 meses.



Fonte: cálculos GEP